Projeto de Lei n° 375/2022
Interessado: Vereadora Brisa Bracchi

PARECER

Parecer da Comissão de Transportes, Legislação Participativa e Assuntos Metropolitanos sobre o projeto de lei n° 375/2022 subscrito pela vereadora Brisa Bracchi que dispõe sobre a Política Municipal de Implantação e Manutenção de Abrigos de Passageiros em Natal e dá outras providências. **VOTO PELA APROVAÇÃO.**

I - DA FUNDAMENTAÇÃO

Vem ao exame desta Comissão, o projeto de lei n° 375/22 subscrito pela vereadora Brisa Bracchi que dispõe sobre a Política Municipal de Implantação e Manutenção de Abrigos de Passageiros em Natal e dá outras providências.

Em seus 07 artigos o PL n º 375/2022, dispõe sobre (i) execução, finalidade e regulamentação (art. 1º); (ii) objetivos (art. 2º); (iii) possibilidade de criação de uma Comissão Multidisciplinar de Infraestrutura dos Abrigos de Passageiros, com o objetivo de avaliar e elaborar diretrizes de padrões de infraestrutura previstos nesta Lei; avaliação por meio de relatórios técnicos (art. 3º); (iv) avaliações periódicas realizadas por meio de relatórios técnicos e disponibilizados na página oficial da Prefeitura e no Diário Oficial do Município (art. 4º); (v)regulamentação (art. 5º); (vi)despesas (art. 6º) e (vii)vigência da lei (art. 7º).

De acordo com a autora, a proposição em apreço visa o projeto de Lei trazido ao debate tem o intento de corrigir distorções das políticas públicas, atribuindo novas metas a serem desenvolvidas pelo Poder Executivo no escopo de garantir segurança e conforto para os usuários.

Útil ainda ressaltar que a Constituição Federal traz no bojo das competências, em seu art. 30, I, a competência do município para legislar sobre interesse local. **Eis o dispositivo:**

> **Art. 30. Compete aos Municípios:**
>
> **I - legislar sobre assuntos de interesse local;**
>
> **(...)**

II – DO VOTO

Isto posto, após análise do projeto de lei n° 375/22 subscrito pela vereadora Brisa Bracchi, concedo **PARECER FAVORÁVEL**, pelo fato de o mesmo não estar eivado de vícios de inconstitucionalidade, nem tampouco contrariar interesse público.

Natal/RN, 18 de setembro de 2023.

Atenciosamente,

Aroldo Alves da Silva
VEREADOR